



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº 4.768 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO § 2.º DO ARTIGO 85 DA LEI 3.088, DE 15 DE AGOSTO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA”.

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O caput do artigo 85 da Lei Municipal n.º 3.088, de 15 de agosto de 1997, alterado pela Lei n.º 3.475, de 05 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 85 – Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e outros estabelecimentos comerciais, clubes, associações, entidades religiosas e conjuntos musicais ficam proibidos de produzir ruídos por qualquer meio eletrônico ou congênere, a partir de 0:00h (zero horas), sem a instalação de proteção acústica para resguardar o sossego público, excetuando-se os festejos, eventos e promoções em espaço aberto, de caráter popular, não oficial, desde que requerido o alvará à Prefeitura Municipal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do evento”.

Art. 2º - O § 2.º do artigo 85 da Lei Municipal n.º 3.088, de 15 de agosto de 1997, alterado pela Lei n.º 3.475, de 05 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 85 - .....

Parágrafo 2º - Para as festas populares, festejos e promoções em espaço aberto, o ruído será limitado a 30 (trinta) decibéis, não podendo ultrapassar as 0:00h (zero horas).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cruzeiro, 17 de dezembro de 2018**

**THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.**

**Registre-se e Arquive-se. Em 17 de dezembro de 2018**

**Diógenes Gori Santiago  
Advogado Geral do Município**

---